



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 852/97

Em: 21 / 11 / 97

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM
21/11/97

Yanusa

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 064/97 DE 21/11/97
"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Substituído
879
→

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de NOVEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE,

autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Yanusa

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.064/97

PROTÓCOLO
N.º 852/97
Em 21 11 97
4/8

21 de novembro de 1997.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para contratação de **33 (trinta e três) Salva-Vidas e 02 (dois) Chefes de Salva-Vidas**, no período de **01/12/96 a 28/02/98**, para desenvolverem suas atividades de proteção aos banhistas nas Praias e Lagoas deste Município.

A providência torna-se necessária, em virtude do grande número de pessoas a freqüentarem nossas Praias e Lagoas no Verão.

É importante salientar quanto à necessidade dos Chefes de Salva-Vidas que prestarão serviços extra nas atividades de salvamento, a fim de não desorganizar a escala dos serviços, desfalcando-a, quando surgirem imprevistos.

Diante do exposto e por motivos justos, esperamos a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado, **em caráter de urgência**, na forma da Legislação em vigor.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 064/97 DE 21/11/97

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de **33 (trinta e três) Salva-Vidas e 02 (dois) Chefes de Salva-Vidas**, no período de **01/12/97 a 28/02/98**, para atuarem em praias e Lagoas, deste Município. ✓

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ Primeiro - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório e gozo de férias, sendo contado somente para fins de aposentadoria e décimo terceiro salário.

§ Segundo - O ato designativo referido no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - Os Chefes dos Salva-Vidas terão como função: - Organizar Escala de Trabalho, Supervisionar, Disciplinar, Observar Assiduidade e Desempenho dos Salva-Vidas, Zelar pela Manutenção dos Materiais destinados aos trabalhos, encaminhar Relatório quinzenal das atividades desenvolvidas à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, e outras atividades concernentes à classe. ✓

Art. 4º. - A remuneração dos Salva-Vidas contratados, e Chefes de Salva-Vidas, é a prevista no Quadro de Carreira do Servidor Municipal Efetivo, Referência, Nível VI e VII - Classe A, respectivamente. ✓

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º. (primeiro) de dezembro de 1997**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 852/97

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo chefe do Poder Executivo, autorizando contratação por tempo determinado, visa dar maior segurança ao povo linharenses e turistas que frequentam nossas praias e lagoas no período do verão que ora se aproxima.

O Projeto em referência tem grande alcance social e respaldo absoluto nos meandros do art. 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de Parecer Favorável a aprovação do projeto. Salvo Melhor reflexão de V. Excelências.

Linhares-ES, 24 de novembro de 1997.



Eldo Valdeide Vichi
Procurador

George Duarte Freitas Filho
Procurador

Jarbas F. G. Gama
Procurador

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 852/97

**"AUTORIZA CONTRAÇÃO PÔR TEMPO
DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, chega a conclusão que a contratação pôr tempo determinado, visa maior segurança ao povo linharenses e turistas que freqüentam nossas praias e lagoas no período do verão que ora se aproxima, e pôr conseguinte,, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria desta Casa de Leis.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


Carlos Almeida Filho
Presidente

José Cardia
Relator

Antonio Rodrigues
Membro